DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 07 de Janeiro de 2022 - Edição nº 189

SUMÁRIO

- DECRETO 201/2022: "Nomeia Coordenadora Individual de USF, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde."

- DECRETO Nº 202/2022: "Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 058, de 20 de janeiro de 2021, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de covid-19."

- PORTARIA SMS Nº 001/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Tanhaçu
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.676.309/0001-48

DECRETO 201, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

"Nomeia Coordenadora Individual de USF, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com as **LEIS 460/2019** e **484/2021.**

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora **WIVYANE DE SOUZA PIRES**, inscrita no CPF/MF sob o número 019.401.845-84, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR INDIVIDUAL DE USF**, na Unidade de Saúde da Família Jurema, na Secretaria de Saúde, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-5.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, 04 de janeiro de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Edson Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Tanhaçu
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.676.309/0001-48

DECRETO Nº 202, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 058, de 20 de janeiro de 2021, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de covid-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, o Decreto nº 058, de 20 de janeiro de 2021, declarou estado de calamidade pública no Município de Tanhaçu até 31 de dezembro de 2021;

Considerando, que a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde, em 26 de novembro de 2021, declarou que a variante da COVID-19 B.1.1.529, denominada Ômicron, como uma “variante de preocupação” por apresentar grande número de mutações e hoje esta representa a maioria dos casos de COVID-19 no país e com transmissão comunitária confirmada em alguns Estados.

Considerando, que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

Considerando, o aumento expressivo do número de casos registrados de Síndromes gripais, no município de Tanhaçu, na primeira semana epidemiológica do ano de 2022, e a grande procura por atendimento nas Unidades de Saúde da Família e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em função destes quadros respiratórios não especificados.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Tanhaçu
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.676.309/0001-48

Considerando, que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de março de 2022 o estado de calamidade pública, declarado no art. 1º do Decreto nº 058, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º – A prorrogação de que trata o art. 1º será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 07 de janeiro de 2022.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal De Tanhaçu

Edson Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Implanta o Comitê Operacional de Emergência em Saúde (COE - SAÚDE) no município de Tanhaçu/Bahia

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE.

Art. 1º - Implantar o Comitê Operacional de Emergência em Saúde (COE - SAÚDE);

Art. 2º - O Comitê Operacional de Emergência em Saúde terá a seguinte composição:

Secretário municipal de Saúde – Marcelo Soares dos Anjos;

Coordenação da Vigilância Sanitária – Sandi Magalhães Oliveira;

Coordenação da Vigilância Epidemiológica – Graciene Souza Nogueira Rocha;

Coordenação da Atenção Básica – Geórgia Maria Lima de Novaes Aroeira;

Coordenação Unidade de Pronto Atendimento – Priscilla Barbos Santana;

Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - Áurea Augusta da Silva Neta;

Coordenação da Assistência Farmacêutica – Itamara dos Santos Araújo Oliveira;

Coordenação Laboratório Municipal – Eudes Lima da Silva.

Art. 3º - O Comitê Operacional de Emergência em Saúde terá a seguinte atribuição:

I – Coordenar o que envolve todas as áreas do setor saúde com responsabilidade na preparação e resposta aos desastres;

II – Organizar, em nível municipal, a capacidade de resposta local a uma emergência em saúde ou desastre e a probabilidade de mortalidade e emergência, podendo ser acionados os níveis estadual, regional ou ainda federal, de acordo com a gravidade da situação e o número indivíduos ameaçados;

III – Estar integrado com as ações do Comitê Operacional de Emergência Geral (COE – GERAL).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES DOS ANJOS
Secretário Municipal de Saúde de Tanhaçu

RUA ANISIO TEIXEIRA
CENTRO – TANHAÇU-BA
CEP: 46.600-000